



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1466, DE 11 DE ABRIL DE 2005.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivos ao artigo 11 da Lei nº 749, de 4 de novembro de 1997”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 11 da Lei nº 749, de 4 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 11.

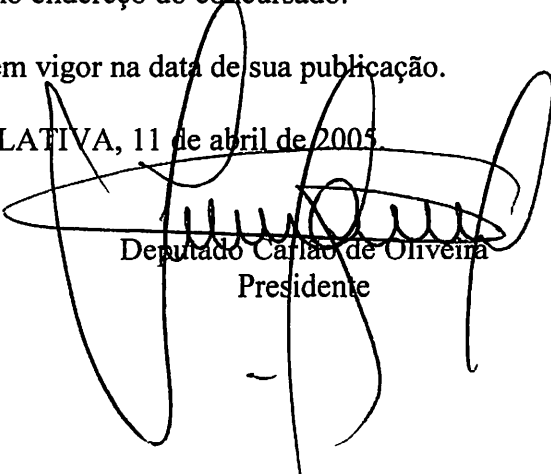
§ 1º. Os editais de nomeação e convocação para posse de candidato aprovado em concurso público deverão ser publicados em jornal de grande circulação no Estado.

§ 2º. Os editais citados no parágrafo anterior conterão em destaque, no cabeçalho, o tipo de edital e a identificação do concurso a que se refere.

§ 3º. Quando houver convocação posterior à primeira chamada e de forma gradativa, a mesma deverá ser feita via correspondência no endereço do concursado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de abril de 2005


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente